

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÉAMBULO

1) O município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.511.052/0001-10, como requisitante o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso XI
- b) Decreto Municipal nº 038/2023

II - Processo Administrativo nº 37/2024.

2) OBJETO

1) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM TRATAMENTO DE AGUA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DA AGUA DISTRIBUIDA A POPULAÇÃO PELO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO - ETA JOAO SANTIN, NO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA.**

2) O objeto está fundamentado no DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ANEXO I) ([art. 18, I e II](#))

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: R\$ 12.708,54 (doze mil, setecentos e outro reais, e cinquenta e quatro centavos).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de responsabilidade técnica por meio do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, tem por objetivo a otimização de

recursos financeiros e operacionais do município, buscando uma redução de custos assim como ainda está alinhado com os princípios da economia e eficiência na gestão pública, assegurando a utilização racional dos recursos públicos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

Nº da despesa	Descrição da Despesa	Recurso	Desdobramento	Valor estimado
88	Manutenção de Consórcios Públicos	2.500.000.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3.3.90.39.99	12.708,54

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A área urbana do município de Abdon Batista é abastecida através de manancial superficial, em que a água é captada no Rio Canoas e tratada na Estação de Tratamento de Água – ETA João Santin;

1.2 - Considerando que a operação da ETA não pode ficar sem um responsável técnico, para certificar a qualidade da água que está sendo distribuída a população do município;

1.3 – É necessária a contratação de um prestador de serviços de responsabilidade técnica para a Estação de Tratamento de Água – ETA, através do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM, tendo em vista o pedido de exoneração do ocupante do cargo em Técnico em Química do quadro de pessoal efetivo do município;

1.4 – Considerando que, não houve inscritos no processo seletivo simplificado do edital nº. 009/2024 que se encerrou no dia 10/06/2024;

1.5 - E tendo em vista que, se encontram em abertas até do dia 28/06/2024 as inscrições para o processo seletivo simplificado para contratação de Técnico em Química referente ao edital nº. 010/2024 publicado no dia 12/02/2024.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização. (ANEXO II)

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** GILMAR REINALDO DE MORAES

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** RAFAELLY CRISTINA COELHO PETRY

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I
II -	Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e	II

	contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abdon Batista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	III IV V VI VII
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

- b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Abdon Batista, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar*

ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

- I - **Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anita Garibaldi SC com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Abdon Batista 17 de junho de 2024.

JADIR LUIZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura de Abdon Batista/SC

Requisitante: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE

Objeto: Contratação de Responsável Técnico em Tratamento de Água, para prestação de serviços de controle de qualidade e segurança da água distribuída à população, pelo sistema público abastecimento – ETA João Santin, no Município de Abdon Batista/SC.

Fundamentação legal Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI – Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

2.1 - A área urbana do município de Abdon Batista é abastecida através de manancial superficial, em que a água é captada no Rio Canoas e tratada na Estação de Tratamento de Água – ETA João Santin;

1.2 - Considerando que a operação da ETA não pode ficar sem um responsável técnico, para certificar a qualidade da água que está sendo distribuída a população do município;

1.3 – É necessária a contratação de um prestador de serviços de responsabilidade técnica para a Estação de Tratamento de Água – ETA, através do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM, tendo em vista o pedido de exoneração do ocupante do cargo em Técnico em Química do quadro de pessoal efetivo do município;

1.4 – Considerando que, não houve inscritos no processo seletivo simplificado do edital nº. 009/2024 que se encerrou no dia 10/06/2024;

1.5 - E tendo em vista que, se encontram em abertas até do dia 28/06/2024 as inscrições para o processo seletivo simplificado para contratação de Técnico em Química referente ao edital nº. 010/2024 publicado no dia 12/02/2024;

3. Descrição do objeto:

2.1 - Contratação de Responsável Técnico em Tratamento de Água, para prestação de serviços de controle de qualidade e segurança da água distribuída à população, pelo sistema público abastecimento – ETA João Santin, no Município de Abdon Batista/SC.

3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

3.1 – O CISAM possui uma equipe de técnicos altamente qualificada e especializada em saneamento ambiental, garantindo que os serviços prestados na estação de tratamento de água sejam realizados com excelência e dentro das normas regulamentares;

3.2 – A contratação de serviços técnicos especializados assegura que a ETA opere em conformidade com todas as legislações vigentes e normativas ambientais, evitando penalidades e garantindo a segurança do fornecimento de

água.

3.3 – A presença de um responsável técnico é crucial para assegurar que todos os processos de tratamento de água sejam devidamente monitorados e ajustados conforme necessário, garantindo a entrega de água de qualidade para população;

3.4 – Técnicos especializados podem identificar e resolver problemas operacionais com maior rapidez e precisão, aumentando a eficiência da estação de tratamento;

3.5 – A contratação do responsável técnico através do CISAM é necessária para antecipar e mitigar os riscos associados ao tratamento de água, além de desenvolver planos de contingência para situação de emergências, e para garantir a continuidade dos serviços;

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

Quantidade	Descrição
1	Contratação de Responsável Técnico em Tratamento de Água, para prestação de serviços de controle de qualidade e segurança da água distribuída à população, pelo sistema público abastecimento – ETA João Santin, no Município de Abdon Batista/SC

5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#), da Lei nº 14.133/2021.

5.1 – A contratação dos serviços de responsabilidade técnica através do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental terá um custo mensal de R\$ 2.118,09 (dois mil, cento e dezoito reais com nove centavos), sendo que no final dos seis meses o investimento será de R\$ 12.708,54 (doze mil, setecentos e oito reais com cinquenta e quatro reais).

6. Previsão de Recursos orçamentários:

Nº da despesa	Descrição da Despesa	Recurso	Desdobramento	Valor estimado
88 - 3393	Manutenção de Consórcios Públicos	2.500.0000.000000 Recursos Ordinários	3390.3999	12.708,54

7. Justificativa do valor da contratação:

7.1 – A contratação de serviços de responsabilidade técnica por meio do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, tem por objetivo a otimização de recursos financeiros e operacionais do município, buscando uma redução de custos assim como ainda está alinhado com os princípios da economia e eficiência na gestão pública, assegurando a utilização racional dos recursos públicos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

8. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

8.1 – A contratação dos serviços de responsabilidade técnica com o CISAM terá duração de 06 (seis) meses ou até que a vaga de Técnico de Química existente no quadro de vagas do município seja preenchida através do Processo Seletivo Simplificado.

9. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

Alta – visto que o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE está sem um responsável técnico desde o dia 22/05/2024.

10. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

Não

11. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta):

11.1 – Considerando a necessidade de manutenção dos serviços de abastecimento de água, a contratação de responsabilidade técnica por meio do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM é necessário para manter os elevados padrões de qualidade, eficiência operacional, conformidade legal e segurança no fornecimento de água tratada.

12. Indicar o Gestor e Fiscal de Contrato (não pode ser o mesmo servidor).

Gestor de Contrato: Gilmar Reinaldo de Moraes

Fiscal de Contrato: Rafaelly Cristina Coelho Petry

13. Indicar:

Local de execução/ entrega do objeto: Estação de Tratamento de Água – ETA “João Santin”

Prazo para execução do objeto: De 17/06/2024 à 31/12/2024;

Município de Abdon Batista, 14 de junho de 2024.

Gilmar Reinaldo de Moraes
Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE
Matricula 194501

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

Processo Administrativo nº 37/2024

DAS PARTES

1) **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.511.052/0001-10, com sede à Rua João Santin, nº 30, Bairro Centro, no Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina - CEP 89.636-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Jadir Luiz de Souza, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade nº. 3.***.409 e inscrito no CPF sob o nº 018. ***. ***.219-44, residente e domiciliado na Comunidade de Senhor Bom Jesus, interior do município de Abdon Batista/SC, ao final assinado;

2) **CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM MEIO OESTE)**, Consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, com sede ao Acesso a Cidade Alta, nº 3815, Bairro São Cristóvão, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina – CEP 89665-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nilvo Dorini, CPF nº 564.375.XXX-91, residente e domiciliado em Capinzal/SC, ao final assinado.

CONTRATANTE e CONTRATADO decidem, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a contratação de Responsável Técnico em Tratamento de Água, para prestação de serviços de controle de qualidade e segurança da água distribuída à população, pelo sistema público, no Município Contratante, bem como pelas informações pertinentes, às partes interessadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Segunda: Para possibilitar o cumprimento do objeto, o CONTRATANTE deverá:

- a) Designar Servidor, pertencente ao quadro efetivo do Município, para acompanhar a realização das coletas de amostras de água, para a operação dos equipamentos analíticos e para o registro e divulgação dos resultados das análises;
- b) Disponibilizar ao CONTRATADO uma sala em condições apropriadas de segurança e higiene e dotada dos recursos necessários a realização adequada do objeto contratado, quando necessário;
- c) Manter os equipamentos analíticos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente calibrados;
- d) Manter estoques de insumos e reagentes químicos e materiais de expediente, suficientes às necessidades da finalidade contratada;
- e) Providenciar licenças de *softwares*, que se fizerem necessários à viabilização da prestação dos serviços ora contratados.
- f) Receber, protocolar e cumprir as orientações e determinações do Responsável Técnico em Tratamento de Água e, em caso de não cumprimento, responsabilizar-se pelas consequências danosas que possam acarretar.

Cláusula Terceira: O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento da fatura de prestação do serviço, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas nona e décima.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Quarta: O CONTRATADO prestará os serviços ora contratados mediante a disponibilização de um funcionário de seus quadros, devidamente habilitado para o exercício da profissão e para o atendimento do objeto contratado, a quem competirá:

- a) Elaborar ou verificar se o Plano de Amostragem se encontra em conformidade com as diretrizes da Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, e aprovado pela Vigilância Sanitária do Município;
- b) Responsabilizar-se por cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Plano de Amostragem, ou seja, que as amostras planejadas sejam coletadas e analisadas e que os resultados das análises sejam devidamente registrados;
- c) Verificar a conformidade da qualidade da água em relação aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria nº 2914/2011 e caso ocorra inconformidade no resultado de amostras, adotar e exigir o cumprimento das providências necessárias à adequação;
- d) Verificar que sejam atendidas pelo Município as demais exigências da Portaria nº 2914/2011, que digam respeito a garantia da qualidade da água;
- e) Orientar e treinar servidor designado pelo Município, pertencente ao seu quadro efetivo, para a realização das coletas de amostras de água; operação dos equipamentos analíticos e para o registro e a divulgação dos resultados das análises;
- f) Verificar que sejam atendidas pelo município, as exigências do Decreto nº 5440/2005, o qual estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;
- g) Assinar Anotações de Função Técnica – AFT's; resultados das análises do controle da qualidade de água; relatórios anuais de controle da qualidade da água disponibilizados à população do Município Contratante, assim como demais documentos afetos ao controle da qualidade da água e a assunção de responsabilidade técnica.
- h) Cumprir atividades presenciais no município CONTRATANTE, por 04 (quatro) horas semanais.

- i) Atender de forma remota, todas as demais necessidades do município CONTRATANTE, que não tenham sido cumpridas no período presencial, no que diz respeito ao objeto contratado.
- j) Orientar e determinar, de forma escrita e protocolada, as ações e procedimentos necessários à garantia e segurança da qualidade da água e ao atendimento à legislação pertinente.
- l) Disponibilizar os meios de locomoção e alimentação.

Cláusula Quinta: Será de responsabilidade do CONTRATADO, os meios de locomoção e alimentação, bem como todo o ônus trabalhista e de encargos sociais referente ao funcionário disponibilizado para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação em relação ao mesmo.

Cláusula Sexta: Compete também ao CONTRATADO fornecer as faturas mensais para cobrança dos serviços contratados, até o último dia útil de cada mês, por meio de correio eletrônico.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cláusula Sétima: Esta contratação dispensa licitação, em conformidade com o contido no Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a Licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do CONTRATANTE e estão previstas em seu Orçamento do corrente ano, na fonte de recursos com a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 02.000 PODER EXECUTIVO 37.000,00

UNIDADE: 02.006 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

2.042 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

DESPESA: 88 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

RECURSOS: 2.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS EX. ANTERIOR

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Nona: Pela a prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica em Tratamento de Água, objeto deste contrato, o contratante pagará ao Contratado, a importância de R\$ R\$ 2.118,09 (dois mil e cento e dezoito reais e nove centavos) mensalmente.

Sub-cláusula Única: O CONTRATADO emitirá fatura mensal, em conformidade com o contido na Cláusula sexta, cujo vencimento dar-se-á no dia 5 (cinco) do mês subsequente.

Cláusula Décima: As faturas vencidas e não pagas pelo CONTRATANTE sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento), bem como da variação do INPC/IBGE desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira: O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato por uma das partes implicará na sua imediata rescisão. Nesse caso caberá ao CONTRATADO ultimar os serviços e assinar os respectivos relatórios, laudos e demais documentos inerentes a sua responsabilidade, até a data da rescisão. Por sua vez, caso o CONTRATANTE não tenha efetuado o

pagamento do valor integral, referente aos serviços executados, compromete-se a efetuar-lo até a data da rescisão.

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato poderá também ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mesmo sem que haja motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizados e pagos os serviços que já estiverem em andamento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira: Este contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em data de 17/06/2024 e encerrando-se em 17/12/2024, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro: DO REAJUSTE DA MENSALIDADE – O preço estipulado na Cláusula Nona será reajustado após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início de sua vigência, utilizando-se como índice de correção a variação do INPC do IBGE no período de 12 (doze) meses anteriores ao vencimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta: A tolerância, por alguma das partes, em relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

Cláusula Décima Quinta: A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer

tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/19.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 01 (uma) testemunhas.

ABDON BATISTA/SC, 17 de junho de 2024.

Município de Abdon Batista/SC
Contratante
Jadir Luiz de Souza
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de
Saneamento Ambiental
(CISAM Meio Oeste)
Contratado
Nilvo Dorini
Presidente

Testemunha:

Gilmar Reinaldo de Maraes
Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE
Matricula: 19450

